

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

## RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 002/2003, DE 09 DE JULHO DE 2003

**Ementa: Dispõe sobre o pagamento de diárias.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos valores das diárias pagas para ressarcir as despesas obrigatoriamente efetuadas no exercício das atividades da Entidade;

**CONSIDERANDO** os atuais preços referentes à alimentação e transporte urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de hospedar os Conselheiros no mesmo local em que se realizam as Assembléias e reuniões,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As diárias pagas pelo CRP-11 são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano, cabendo ao Conselho Regional de Psicologia 11ª Região prover a hospedagem.

**Art. 2º** - O valor das diárias a serem pagas pelo CRP-11 será determinado pela localidade em que realiza o trabalho e pela categoria do beneficiado.

**Parágrafo 1º** - Os valores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo, para ressarcir despesas de:

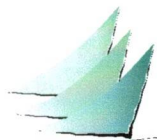
I – Conselheiros e convidados pela participação em evento fora do país, computadas pela soma dos dias e fração de efetiva participação e deslocamentos: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Conselheiros e convidados pela participação em evento com duração de um ou mais dias, com deslocamento para outra cidade dentro do país, computado por dia ou fração de efetiva participação: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III – Funcionários e prestadores de serviços, quando em viagem para outras cidades, computados os dias e fração de trabalho, incluindo deslocamento: R\$ 90,00 (noventa reais);

**Parágrafo 2º** - As frações a que se referem o parágrafo anterior serão consideradas como meio diária.

**Parágrafo 3º** - O beneficiado, Conselheiro, Funcionário ou Convidado poderá optar pelo ressarcimento



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

das despesas mencionadas no artigo 1º, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibo, desde que compatíveis com o padrão da instituição.

**Art. 3º** - Revogam-se quaisquer disposições sem contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária.

Fortaleza, 09 de julho de 2003

  
Adriana de Alencar Gomes Pinheiro  
Conselheira-Presidente